

LEI N.º. 2.278, de 17 de dezembro de 2.013.

"Concede desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para os anos de 2.014; 2.015; 2.016 e dá outras providências."

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos, aos contribuintes, para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nas seguintes porcentagens:

- 35% (trinta e cinco por cento) no ano de 2.014;
- 25% (vinte cinco por cento) no ano de 2.015; e,
- 15% (quinze por cento) no ano de 2.016.

Art. 2º. Os contribuintes farão jus aos descontos independente da forma escolhida de pagamento, à vista ou parcelada.

Art. 3º. O não pagamento na data do vencimento, ensejará a cobrança de acréscimos moratórios, de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico